

# DIARIO DO GOVÊRI

Toda a correspondência, quer oficial quer re-lativa à assinatura do Diario do Governo e a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os perió-dicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS													
As 3 séries				Ano	185	Semistre				٠			9850
A 1. serie.					88	A							4850
A 2. série.			٠	•	68						٠		3850
A 3.ª série.			٠		58	۸`	٠		٠				2550
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502													

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literátias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

# SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:315, aprovando o quadro e vencimentos dos empregados da Misericordia de Lamego.

gados da misericordia de Lamego.
Portaria n.º 1:056, autorizando a Confraria do Senhor das Ansias, da cidade e concelho de Braga, a aceitar um legado.
Portaria n.º 1:057, autorizando a direcção da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, com sede na freguesia das Mercês, em Lisboa, a vender uma faixa de terreno à Câmara Municipal de Chaves.

Portaria n.º 1:058, autorizando a Santa Casa da Misericórdia de

Vila Nova de Cerveira a aceitar um legado.

Portarias n.º 1:059 e 1:060, autorizando as Confrarias das Almas e de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Aboadela, concelho de Amarante, a aplicarem parte dos seus fundos para auxílio das obras do cemitério da mesma freguesia.

#### Ministério da Marinha:

Lei n.º 788, fixando o quadro de oficiais do secretariado naval.

# Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:316, tornando extensivo o ensino dos cursos complementares de sciências e letras no Licen Central de Angra do Heroísmo.

## Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Lei n.º 789, autorizando o Govêrno a modificar o contrato de 5 de Fevereiro de 1907, relativo ao caminho de ferro do Vale do Vouga.

Nota.—Foi publicado um suplemento ao Diário do Govêrno n.º 142, de 24 de Agosto de 1917, inserindo os seguintes diplomas:

## Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 1:055, declarando que as corporações encarregadas do culto católico, nos termos do artigo 17.º da lei de 20 de Abril de 1911, que resolverem reformar os seus estatutos e requererem a r spectiva aprovação segundo o artigo 38.º, incorrem no disposto do n.º 6.º do artigo 253.º do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, devendo ser extintas e adjudicando-se os seus bens à assissência pública, em obediência à lei de 25 de Maio de 1911.

#### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:314, estabelecendo as regras a seguir com relação a exames de admissão nas escolas de ensino normal.

# MINISTERIO DO INTERIOR

# Direcção Geral da Assistência

## 1.ª Repartição

## **DECRETO N.º 3:315**

Atendendo ao que representou a Misericordia de Lamego;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior,

Secretaria

aprovar o quadro dos seus empregados e respectivos

vencimentos anuais, o qual ficará constituído da seguinte

#### 420500 252500 -14**4**\$00 Hospital Dois facultativos para a secção cirúrgica, a 132\$ 264\$00 Dois facultativos para a secção médica, a 132\$ 264500 528500 60\$00 240500 120\$00 Igreja Um capelão . . . . . . . 60\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917. — Bernardino Machado — Artur R. de Almeida Ribeiro.

# Portaria n.º 1:056

Atendendo ao que representou a Confraria do Senhor das Ansias, erecta na sua capela da Rua da Boa Vista, freguesia da Sé, da cidade e concelho de Braga, pedindo autorização para aceitar o legado duma inscrição da dívida pública interna, do valor nominal de 500\$, que lhe deixou Manuel Lourenço de Aratijo Braga, para aumento do seu capital, com o encargo da mesma confraria aplicar o rendimento da referida inscrição no consumo do azeite da lampada da sua capela;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, sem prejuízo do disposto nos artigos 32.º e 38.º da Lei de Separação, ficando outrossim autorizada a impetrante a retirar do seu fundo a importância precisa para o pagamento da contribuição de registo e mais despesas consequentes da aceitação do referido legado.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917. — O Ministro do Interior, Artur R. de Almeida Ribeiro.

# Portaria n.º 1:057

Atendendo ao que representou a direcção da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, com sede na freguesia das Mercês, em Lisboa, como administradora do Asilo dos Cegos da Rua Formosa (Rua do Século), pedindo antorização para vender à Câmara Municipal da vila de Chaves uma faixa de terreno (1:600 metros quadrados) de uma propriedade denominada Ribelas, que ao mesmo Asilo pertence, situada nos limites da referida vila;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da

respectiva assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo a Câmara adquirente comprometer-se a fazer, por sua conta, a parede de vedação entre a terra vendida e a restante propriedade.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917. — O Ministro do Interior, Artur R. de Almeida

Ribeiro.

# PORTARIA N.º 1:058

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, pedindo autorização para aceitar o legado de 2.000\$\mathstreeta\$ instituído em seu favor, sem qualquer encargo, pelo benemérito António Maria dos Santos;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, Artur R. de Almeida Ribeiro.

# Portaria n.º 1:059

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas da freguesia de Aboadela, concelho de Amarante, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 300\$, a fim de auxiliar as obras do cemitério da mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais, e o voto favorável da as-

semblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, Artur R. de Almeida Ribeiro.

# PORTARIA N.º 1:060

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Aboadela. do concelho de Amarante, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 100%, a fim de auxiliar as obras do cemitério da mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da

assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, Artur R. de Almeida Ribeiro.

# MINISTERIO DA MARINHA Repartição do Gabinete

# LEI N.º 788

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais do secretariado naval, pertencentes ao quadro de oficiais auxiliares do serviço naval, passam a ser dezassete primeiros tenentes e trinta e quatro segundos tenentes e guardas-marinhas.

§ 1.º Emquanto não estiver completo o quadro de primeiros tenentes do secretariado naval, será o número de segundos tenentes e guardas-marinhas do mesmo secretariado igual à totalidade dos oficiais da sua classe.

§ 2.º Quando se derem as promoções resultantes da observancia do disposto no § 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, será

mantida a proporção de um têrço de primeiros tenentes da totalidade dos oficiais do secretariado naval.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—José António Arantes Pedroso.

# MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA Repartição de Instrução Secundária

# **DECRETO N.º 3:316**

Atendendo a que a Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo e a Camara Municipal da mesma cidade assumiram a responsabilidade de satisfazer as despesas resultantes da elevação a central do liceu nacional daquela cidade, estando assim cumpridas as disposições do artigo 3.º da lei n.º 638, de 20 de Novembro de 1916, para esta ser executada;

Usando das atribulções que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portu-

guesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que o ensino no Liceu Central de Angra do Heroísmo se torne extensivo aos cursos complementares de sciências e letras.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1917.—Bernardino Machado—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Repartição de Caminhos de Ferro

# LEI N.º 789

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a modificar o contrato relativo ao caminho de ferro do Vale do Vouga, de 5 de Fevereiro de 1907, nas seguintes bases:

## Base 1.ª

A alínea b) da condição 51.º do contrato de 5 de Feve-

reiro de 1907 é substituída pela seguinte:

Alínea b). As despesas de exploração serão computadas nas seguintes percentagens do rendimento bruto quilométrico, com exclusão dos impostos do trânsito, sêlo e assistência, a partir de 1 de Julho de 1917:

65 por cento emquanto o rendimento bruto não exceder 2.200\$, com o mínimo de 650\$ para a despesa; 55 por cento para os rendimentos brutos superiores a 2.200\$, não podendo as despesas de exploração, assim calculadas, ser inferiores às calculadas pela fórmula anterior para a receita de 2.200\$.

## Base 2.ª

O Governo terá o direito, emquanto durar a garantia de juro, de decretar as tarifas de passageiros, gados e mercadorias, ficando sem efeito a vantagem 3.ª da condição 50.ª do contrato de 5 de Fevereiro de 1907.

#### Base 3.

À Companhia incumbirá o pagamento do vencimento do comissário do Governo que tenha de haver junto da Companhia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República. 25 de Agosto de 1917.—Bernardino Machado — Eduardo Alberto Lima Basto.